

## **RESOLUÇÃO FEV Nº 32, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018**

(Estabelece as condições, critérios e procedimentos para concessão de Desconto Ingressantes para o 1º período em 2019)

**CELSO PENHA VASCONCELOS**, Diretor Presidente da Fundação Educacional de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a deliberação da Diretoria Executiva em reunião realizada em 23/10/2018 e atendendo ao disposto no artigo 5º da Portaria nº 87, expedida pelo Ministério da Educação – Secretaria de Educação Superior em 03/04/2012, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 04/04/2012, Seção 1, páginas 30/31:

Considerando que a atual conjuntura econômica e a instabilidade política do Brasil afetaram profundamente o segmento de Educação;

Considerando que o ano de 2019 tende a iniciar ainda impactado pela instabilidade política e econômica no Brasil, trazendo negativamente reflexos diretos para a Educação, principalmente com relação a supressão total ou parcial de programas governamentais de apoio ao ensino superior, como: FIES, Escola da Família, PIBID, PARFOR e outros;

Considerando a redução substancial do número de alunos e a não abertura de turmas de diversos cursos em 2018;

Considerando que para adequar-se ao cenário adverso, a FEV vem tratando a situação com austeridade e implementando várias medidas visando à mitigação desse impacto na qualidade do serviço prestado, bem como em sua capacidade de reinvestimento;

Considerando o engajamento da FEV em novas estratégias visando oportunizar educação de excelência, também, as classes sociais menos favorecidas;

Considerando que das estratégias adotadas, tais como modulação de cursos, adequação de matrizes curriculares, oferta de novos cursos com preços mais acessíveis, destaca-se, ainda, como necessário o ajuste de preços, por meio do desconto proposto, para os alunos ingressantes no 1º período de 2019, baseado no ponto de equilíbrio, na elasticidade preço da oferta e no mercado;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Instituir as condições, critérios e procedimentos para concessão do Desconto Ingressantes para o 1º período em 2019, aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga, conforme tabela abaixo:

<b>Cursos</b>	<b>Período</b>	<b>Tempo para Ingressantes 2019</b>	<b>Desconto Ingressantes para o 1º Período em 2019</b>
ADMINISTRAÇÃO	NOTURNO	4 anos	255,30
ARQUITETURA E URBANISMO	NOTURNO	5 anos	252,10
ARQUITETURA E URBANISMO	MATUTINO	5 anos	191,24
BIOMEDICINA	NOTURNO	4 anos	309,93
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NOTURNO	4 anos	255,30
COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	NOTURNO	4 anos	413,18
COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	NOTURNO	4 anos	254,46
EDUCAÇÃO FÍSICA BACHARELADO	NOTURNO	4 anos	310,00
EDUCAÇÃO FÍSICA LICENCIATURA	NOTURNO	4 anos	310,00
ENFERMAGEM	NOTURNO	4,5 anos	203,55
ENGENHARIA AGRONOMICA	MATUTINO	5 anos	202,86
ENGENHARIA AGRONOMICA	NOTURNO	5 anos	202,86
ENGENHARIA CIVIL	MATUTINO	5 anos	202,86
ENGENHARIA CIVIL	NOTURNO	5 anos	202,86
ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO	NOTURNO	5 anos	222,77
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	NOTURNO	5 anos	201,27
ENGENHARIA ELÉTRICA	NOTURNO	5 anos	222,77
ENGENHARIA ELETRÔNICA	NOTURNO	5 anos	222,77
ENGENHARIA MECÂNICA	NOTURNO	5 anos	202,86
FARMÁCIA	NOTURNO	4,5 anos	149,60
FISIOTERAPIA	NOTURNO	4 anos	115,71
LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL	NOTURNO	4 anos	51,81
LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	NOTURNO	4 anos	51,81
MATEMÁTICA	NOTURNO	4 anos	51,81
MEDICINA VETERINÁRIA	MATUTINO	5 anos	227,31
MEDICINA VETERINÁRIA	NOTURNO	5 anos	227,31
NUTRIÇÃO	NOTURNO	4 anos	162,74
PEDAGOGIA	NOTURNO	4 anos	51,81
PSICOLOGIA	NOTURNO	5 anos	293,89
QUÍMICA	NOTURNO	3 anos	37,15
SISTEMA DE INFORMAÇÃO	NOTURNO	4 anos	249,06
TECNOL. EM FABRICAÇÃO MECÂNICA	NOTURNO	3 anos	255,30
TECNOL. EM GASTRONOMIA	NOTURNO	2 anos	92,61
TECNOL. EM PRODUÇÃO MULTIMÍDIA	NOTURNO	2 anos	116,55

**Artigo 2º - O DESCONTO INCENTIVO INGRESSANTE** é um benefício destinado aos alunos que se matricularem nos primeiros períodos dos cursos relacionados na

tabela acima, durante o ano de 2019.

O desconto será concedido conforme os valores fixados e definidos na tabela acima, em todas as parcelas das semestralidades, inclusive nos meses de janeiro e julho.

O desconto não poderá ser acumulado com nenhum outro benefício eventualmente oferecidos pela FEV (resoluções próprias), exceto os benefícios: Auxílio/Estágio - Convênio Ejunifev; Auxílio/Estágio UNIFEV - Convênio FEV-Ejunifev; Desconto Disciplina; Desconto Pagamento Antecipado e Desconto Pagamento da Semestralidade/Anuidade.

Quando concedido o DESCONTO INCENTIVO INGRESSANTE na matrícula e/ou na matrícula e, após, o aluno optar por outra modalidade de desconto que não incide na matrícula e/ou na matrícula, o valor do benefício concedido referente ao DESCONTO INCENTIVO INGRESSANTE será lançado, proporcionalmente, como débito nos boletos vincendos da semestralidade.

Caso o aluno se enquadre, também, em outras modalidades de Bolsas e/ou Descontos oferecidos pela FEV, poderá escolher o(s) que(quais) mais lhe favoreça.

**O beneficiado que não quitar a parcela da semestralidade até a data do vencimento perderá o desconto referente ao mês em atraso.**

**Artigo 3º - Procedimentos para solicitação do benefício:** O cadastro do desconto será automático no ato da matrícula, caso o aluno opte em trocar o benefício por outros descontos e/ou bolsas disponíveis, que mais lhe favoreça, deverá formalizar sua opção junto a Central de Relacionamento.

O desconto será concedido, exclusivamente, nos cursos de graduação da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga especificados na tabela acima.

Em hipótese alguma haverá concessão do benefício para alunos que não sejam ingressantes de 1º período no ano de 2019, ou seja, os valores propostos estão diretamente relacionados a quantidade de alunos necessários para o rateio das despesas dos cursos (ponto de equilíbrio).

**Artigo 4º- Procedimentos para cálculo do benefício:** O valor do Desconto Incentivo Ingressante será fixado em reais (R\$), conforme tabela acima, sendo que o valor remanescente será a base de cálculo para as demais bolsas/descontos que eventualmente forem concedidos, sempre em “efeito cascata”.

O Desconto incidirá em todas as parcelas das semestralidades, porém o aluno que não quitar a mensalidade até a data do vencimento, perderá o Desconto Incentivo Ingressante, referente ao mês em atraso.

**Artigo 5º -** A presente Resolução, bem como os termos da Portaria nº 87, expedida pelo Ministério da Educação - Secretaria de Educação Superior em 03/04/2012,

serão divulgados no Portal [www.unifev.edu.br](http://www.unifev.edu.br) e nos murais e setores internos da Instituição.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se válidas as disposições da Resolução FEV nº 52, de 17 de novembro de 2016; da Resolução FEV nº 28, de 12 de setembro de 2016; e da Resolução FEV nº 24, de 25 de setembro de 2017.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga, 24 de outubro de 2018.

**Douglas José Gianoti**  
**Diretor 1º Tesoureiro**

**Celso Penha Vasconcelos**  
**Diretor Presidente**